



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

CONTRATO N. 32/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS PARA CERTIFICADOS TIPO A3

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.461.647/0001-95, sito à Av. 136, nº 797, Ed. New York, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia/GO, fone: (62)3086-4420, e-mail: licitacoes@solutinet.com.br, neste ato representada pela Sra. Luciola de Queiroz Ferreira, portadora do RG n.º 3516988 DGPC-GO e CPF 819.788.551-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 23477.000780/2014-09 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato nos autos do Processo Adm Eletrônico n. 2496/2015 do TRT14, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 24/2014 oriundo da EBSEH ", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 500 (quinhentos) tokens criptográficos para armazenamento de certificados digitais tipo A3, mediante adesão ao item 3, Grupo 1 da Ata de Registro de Preços 181/2014 oriunda do Pregão Eletrônico 24/2014 da EBSEH, a fim de atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

2. SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
085094	0181151150	33.90.30.17	2015NE001328

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento do objeto.

5.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas das ordens de serviço/ fornecimento expedidas.

5.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.4. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

EM - são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N - é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP - é o valor da parcela em atraso;

I - é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, cabendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de caução previstas no §1º do art. 56 da Lei 8666/93.

6.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

- 6.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.3.3.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 6.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 6.4.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 6.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.6.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.
- 6.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.8.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
- 6.10.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 6.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.12.** A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 6.12.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 6.12.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

6.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os bens adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento, no que couber;

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;

7.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.7. Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.8. Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;

7.9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

7.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus encartes;

7.11. Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;
- 8.3. Entregar os bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber);
- 8.4. Entregar os bens, impreterivelmente, no prazo previsto conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes;
- 8.5. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo;
- 8.6. Disponibilizar e manter central de suporte remoto, via telefone, central 0800, e-mail, chat ou meio de contato através do website da CONTRATADA, para esclarecimento de dúvidas ou orientação, por técnicos devidamente qualificados, e sob a modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana), em horário e data comercial;
- 8.7. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;
- 8.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 8.10. Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- 8.11. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe do CONTRATANTE que porventura se façam necessários para fins de visita em parceiros, assim como todo e qualquer evento que tenha por finalidade agregar conhecimento e potencializar a solução adquirida por parte da equipe do CONTRATANTE;
- 8.12. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- 8.13. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 8.14. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

do CONTRATANTE sob devida justificativa;

8.15. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

8.16. Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do TRT14;

8.17. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo fiscal do contrato;

8.18. Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) Contratada (s) que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.4. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, à juízo da fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

9.5. Multas moratória e/ou compensatória:

9.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.8. As penas de multa ficam assim estabelecidas:

9.9. Relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

9.10. Moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.11. Moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.10, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo - primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.12. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.10, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.13. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.14. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens anteriores, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento);

9.15. Relativas à prestação de garantia técnica dos bens fornecidos e serviços prestados, a multa aplicada será sobre o valor unitário licitado de cada bem e/ou serviço em referência (objeto da demanda de assistência técnica), conforme abaixo:

9.16. De mora de 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência.

9.17. Descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

no máximo 08 (oito) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade;

9.18. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade;

9.19. De mora de 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência;

9.20. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 08 (oito) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade;

9.21. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme dispõe o item 10.3.

9.22. Os percentuais, valores referentes às multas relativas a cada objeto de demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à CONTRATADA no final de cada mês, para as providências de recolhimento;

9.23. De 10% (dez por cento) quando necessário a substituição de equipamento, não ter sido realizada pela CONTRATADA no prazo previamente estabelecido;

9.24. De 15% (quinze por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas em Contrato;

9.25. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais sanções, descontando-as do pagamento a ser efetuado;

9.26. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

9.27. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.28. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DEZ – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os objetos adquiridos serão entregues na Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio – DSMP do TRT14, situada na Av. Rio Madeira, 3997, Bairro Industrial CEP 76821-051 – Porto Velho – RO em até 40(quarenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.6.1. Devolução da garantia; e

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão efetuados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2496/2015

Comunicação, por meio dos servidores Fábio Eduardo Trovo e Christiane Araújo Mendonça, respectivamente fiscal e gestor, os quais exercerão, em nome do TRT14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

16.2. Havendo necessidade de alteração do fiscal ou gestor acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

16.3. As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é o da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ponto Velho, 15 de outubro de 2015.

4. TABELIONATO DE NOTAS RUA 9, 1155, Ed. Atm - St. Deste GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira(s) e/ou assinada(s) Retro-assinada(s) det. [CH56u5C03-CYNTHIA MARTINS BORGES..... Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fe. 15:26:08 Em Testemunho Goiania-GO, 15 de outubro de 2015.
DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA ESCREVENTE
Selo Digital 020415091116:094600346 Confirme a Autenticidade do Selo site: http://extrajudicial.tjro.jus.br/selo

Caetano J. Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Cynthia Martins Borges
SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
CONTRATADA



Processo nº 15.0.000008646-8. Contrato nº 137/2015. Contratada: Clínica Odontológica El Shaddai Ltda. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexistibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.36, vinculado à Atividade Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 21/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Terezina Rodrigues da Silva - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000008403-1. Contrato nº 128/2015. Contratada: Odontart Odontologia Especializada Ltda. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexistibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.36, vinculado à Atividade Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 21/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Paula Vieira Noleto Pereira - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000008517-8. Contrato nº 132/2015. Contratada: ISO Cardiologia e Exames Ltda - EPP. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexistibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.36, vinculado à Atividade Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 21/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Paulo Augusto Souza Lara Leão - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com pagamento de Gratificação de instrutoria interna referente a reciclagem anual aos Agentes de segurança deste Regional, exercício de 2015, em quatro módulos. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADO: FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VALOR: R\$ 8.950,55. MA-1343/2015. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 20.10.2015, por Antônio Carlos Belém Taveira, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 20/10/2015, por Lairto José Veloso, Desembargador do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 56/2015 - UASG 080002

Nº Processo: MA-1075/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) para a frota de veículos oficiais e para o abastecimento do grupo gerador de energia do Fórum Trabalhista de Parintins/AM, conforme descrições contidas no Anexo I e Descrição Detalhada do Objeto e Anexo V - Minuta de Contrato, partes integrantes do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/10/2015 às 08h00 às 14h00. Endereço: Rua Ferreira Pena, N. 546, 2º Andar Centro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA NORMA BENTES DINIZ
Diretora da Divisão de Licitações e Contratos

(SIDEC - 21/10/2015) 080002-00011-2015NE000047

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 49/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que a vencedora deste certame foi a empresa MARCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA-ME.CNPJ 14.539.454/0001-40, com o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

RAUL MICHEL SILVA DE ANDRADE
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2015) 080002-00011-2015NE000047

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: CP 9235/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Salver Construtora e Incorporadora Ltda. Objeto: Acréscimo e suspensão de serviços e prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias. Valores: R\$ 79.924,71 (acréscimo) e R\$ 104.895,71 (suspensão). Data da assinatura: 19-10-2015. Pelo Contratante: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Sálvio Pedro Machado, Sócio-Gerente.

Processo: PRE 5387/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Criativa Cortinas Ltda. EPP. Objeto: Acréscimo de 11,91 m² de persianas verticais em PVC. Preço: R\$ 470,56. Data da assinatura: 20-10-2015. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Neri Souza Pires, Sócio-Administrador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/verificacao.html>, pelo código 00032015102200199

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.149/2015-A

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição e atualização de licenças de softwares.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 05/11/2015. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 06/11/2015. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail epl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

RESULTADOS DE JULGAMENTOS- PREGÃO Nº 7.279/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA - EPP no Pregão nº 7279/2015.

PREGÃO Nº 9.282/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA no Pregão nº 9282/2015.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

ARILDO DISARÓ FILHO

PREGÃO Nº 9.263/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa WORLD DIGITAL SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELE ME no Pregão nº 9263/2015.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

ANDREA HAWERROTH EXTERKÖTTER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015

Processo TRT nº 14.405/2015

A CPL-TRT 13ª Região, sito à Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa/PB, torna público que, no dia 06/11/2015, às 10:00 horas, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Execução de serviços diversos de engenharia, com vistas à climatização do hall do público das Varas de Trabalho de Campina Grande/PB, no Fórum Irineu Joffily, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas e condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" e na sede deste Regional, na sala da CPL (2º andar), nos seguintes horários: das segundas-feiras as sextas-feiras das 07:00 às 17:00 horas.

João Pessoa-PB, 21 de outubro de 2015

RANNIER DOS SANTOS LEITE
Presidente da CPL

Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015

Processo Digital nº 2496/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SOLUTUS SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. Objeto: Aquisição de 500 tokens criptográficos para armazenamento de certificados digitais tipo A3, mediante adesão ao item 3, Grupo 1 da Ata 181/2014 oriunda do Pregão Eletrônico 24/2014 da EBSERH, a fim de atender as demandas deste Tribunal. Assinado: 15/10/2015. Vigência: 12 meses contada da data da assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa 33.90.30.17. Nota de Empenho nº 2015NE001328, correspondendo o valor desta contratação a monta de R\$ 17.500,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Senhora Lucíola de Queiroz Fereira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015

Processo Digital nº 1971/2015

O TRT-14ª Região, torna público, que resultou fracassada o lote II do Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de produtos químicos e materiais gráficos

Ponto Velho, 21 de outubro de 2015
VITOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CPO577/2015 - Adesão. Contrato: nº 90/2015. Partes: TRT e Vectra Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJ-JT. Fundamentação: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 1.224.922,00. Lei Orçamentária nº 13.115 de 20/04/2015. Classificação: 02.126.0571.151X.0001.4490.39.93 e 02.126.0571.151Y.0001.3390.39.08. Nota de Empenho: 2015NE003361 e 2015NE003362 de 14/10/2015. Vigência: da assinatura até 36 meses após o recebimento definitivo. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Romualdo Romana Cavalcanti. Data: 20/10/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015 - UASG 080018

Nº Processo: 3161/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de Registro de preços para futuras aquisições de Microcomputadores portáteis Notebooks, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/10/2015, de 08h00 às 12h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Arceina SÃO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/11/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2015) 080018-00001-2015NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 14199/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cerimonial, para o ano de 2016, conforme condições do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas, a partir de 22/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO WEBSTER FERREIRA DE LUCENA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 21/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 11558/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de equipamento de suporte para armas de fogo. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 22/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/11/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 17164/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 22/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.